



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 às 08:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8604505: LEI MUNICIPAL Nº 2.447, DE 10 DE AGOSTO DE
2026**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Santa Cecilia

MUNICÍPIO

Santa Cecilia

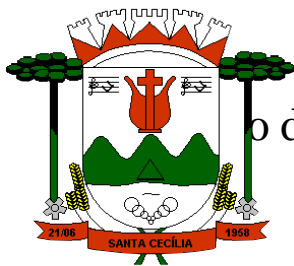


<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8604505>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.447, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 18.177/2021 NO ÂMBITO LOCAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MANEJO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Cães e Gatos, estabelecendo normas para a guarda responsável, o manejo ético e a integração das ações de saúde pública e assistência social no Município de Santa Cecília/SC.

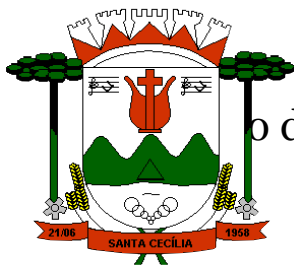
Art. 2º. A execução desta Política observará os seguintes princípios:

I – Saúde Única: reconhecimento da interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental;

II – Dignidade Animal: reconhecimento dos animais como seres sencientes, sujeitos de direitos e proteção jurídica;

III – Responsabilidade Compartilhada: dever comum do Poder Público, dos tutores e da coletividade na manutenção do bem-estar animal;

IV – Vedação da Crueldade: proibição de métodos letais ou cruéis como forma de controle populacional;



o de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – Prevalência Educativa: priorização de medidas de conscientização e assistência sobre sanções meramente pecuniárias em contextos de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II — DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Guarda Responsável: condição em que o tutor aceita e assume o dever de garantir o atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais do animal, bem como prevenir riscos que este possa causar à comunidade ou ao meio ambiente;

II – Animal Comunitário: aquele que, embora não possua tutor único e definido, estabelece vínculos de afeto, dependência e manutenção com membros de uma comunidade local que, de forma solidária, assumem o seu cuidado;

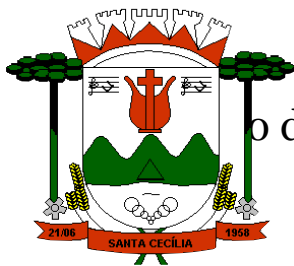
III – Tutor Solidário: pessoa física ou jurídica que assume voluntariamente a responsabilidade pelos cuidados básicos, sanitários e pelo monitoramento de um animal comunitário;

IV – Tutor em Vulnerabilidade Social: pessoa física em situação de rua ou extrema pobreza, devidamente cadastrada em programas de assistência social, que detém a posse ou tutela de animal doméstico;

V – Acolhimento Transitório: medida administrativa de salvaguarda aplicada a animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, visando sua recuperação e destinação ética;

VI – Risco Iminente: situação em que a presença do animal em via pública representa perigo imediato à integridade física de terceiros, à segurança do tráfego ou à própria vida do animal;

VII – Maus-tratos: qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento desnecessário, lesão, privação de necessidades básicas ou abandono, conforme tipificado na *Lei Municipal nº 1.984/2018* e legislação federal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III — DO CONTROLE POPULACIONAL E IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º. O controle populacional de cães e gatos será realizado prioritariamente por meio da esterilização cirúrgica, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e as diretrizes da *Lei Estadual nº 18.177/2021*.

Art. 5º. O Município fomentará a identificação eletrônica definitiva (microchipagem) de cães e gatos, visando a consolidação de um cadastro municipal para fins de rastreabilidade e responsabilização.

Parágrafo único. Terão prioridade no acesso aos serviços públicos de esterilização e identificação, observada a disponibilidade orçamentária:

I – Animais de tutores em situação de vulnerabilidade social;

II – Animais comunitários devidamente cadastrados;

III – Animais sob custódia de entidades protetoras ou em processo de adoção responsável.

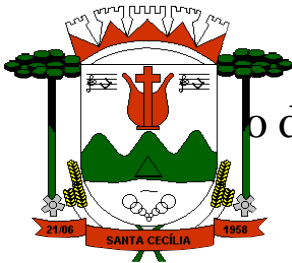
Art. 6º. É expressamente vedada a eutanásia como método de controle populacional, sendo admitida exclusivamente em casos de doenças incuráveis que causem sofrimento irreversível ou representem risco sanitário inafastável, mediante laudo técnico fundamentado de médico-veterinário.

CAPÍTULO IV — DO MANEJO DE ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. O Município, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá realizar o acolhimento transitório de cães e gatos encontrados soltos em vias públicas nas seguintes hipóteses:

I – Animal que apresente agressividade relevante ou histórico comprovado de ataques a pessoas ou outros animais;

II – Animal ferido, atropelado, em sofrimento agudo ou vítima de maus-tratos;



o de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III – Fêmeas em período de cio desassistido ou com ninhadas em local inadequado;

IV – Situação de risco iminente à segurança do trânsito ou de pedestres.

Art. 8º. O procedimento de acolhimento observará as seguintes etapas mínimas:

I – Registro e Identificação: lavratura de termo de recolhimento com descrição das características do animal e local de origem;

II – Avaliação Clínica: exame inicial por médico-veterinário para diagnóstico de saúde e bem-estar;

III – Publicidade: divulgação do recolhimento em canais oficiais para permitir a localização de eventuais tutores.

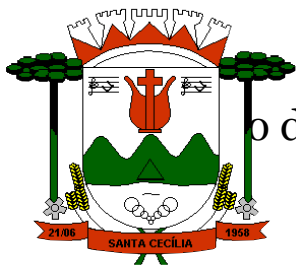
Art. 9º. Identificado o tutor, a restituição do animal ficará condicionada ao pagamento de taxas de estadia e multas, conforme regulamento, ressalvados os casos de vulnerabilidade social comprovada.

Art. 10. Transcorrido o prazo regulamentar sem a reclamação do animal, este será destinado prioritariamente à adoção responsável, podendo ainda ser inserido no programa de animal comunitário ou encaminhado a entidades parceiras.

CAPÍTULO V — DA TUTELA EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 11. As ações de fiscalização e manejo de animais pertencentes a pessoas em situação de rua deverão ser obrigatoriamente articuladas com os serviços de assistência social do Município.

Art. 12. Verificada a impossibilidade pecuniária de tutores em extrema vulnerabilidade, a autoridade administrativa deverá converter eventuais sanções em medidas educativas ou obrigações de fazer voltadas à guarda responsável.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. O Município buscará viabilizar a vacinação e desverminação periódica destes animais como estratégia de prevenção de zoonoses e proteção da saúde pública.

CAPÍTULO VI — DO ANIMAL COMUNITÁRIO

Art. 13. É reconhecida a figura do Animal Comunitário, que poderá ser mantido no local onde estabeleceu vínculos, desde que assistido por um ou mais tutores solidários.

Art. 14. A regularização do animal comunitário exige:

I - Identificação eletrônica ou visual por método definido pelo Executivo;

II - Esterilização obrigatória;

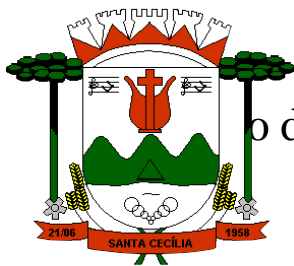
III - Compromisso do tutor solidário com a higiene do local e cuidados básicos de saúde.

CAPÍTULO VII — DAS SANÇÕES E INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Art. 15. O descumprimento dos deveres de guarda responsável sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.984/2018 e na Lei Municipal nº 2.249/2023, aplicadas de forma progressiva.

Art. 16. As receitas decorrentes de multas aplicadas com fundamento nesta Lei serão destinadas preferencialmente ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, instituído pela Lei Municipal nº 2.394/2025.

Art. 17. Esta Lei aplica-se de forma complementar e sistemática ao conjunto normativo municipal, especialmente às leis que tratam de maus-tratos, abandono e apreensão de animais de médio e grande porte, prevalecendo as disposições específicas desta norma para cães e gatos.



o de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, credenciamentos e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, ONGs, associações de proteção animal, clínicas e hospitais veterinários, pessoas jurídicas de direito privado e profissionais legalmente habilitados para a consecução dos objetivos desta Política.

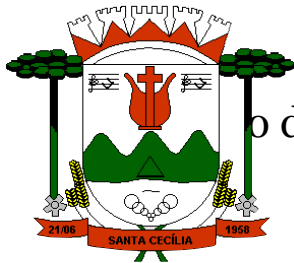
§ 1º As parcerias previstas no *caput* terão por objeto, entre outras ações compatíveis, a identificação, microchipagem, esterilização, vacinação, acolhimento transitório, fomento à adoção responsável, educação para guarda responsável e acompanhamento sanitário.

§ 2º A celebração de parcerias observará a legislação aplicável, o interesse público e as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município, não afastando o dever de fiscalização permanente pelo Poder Público.

§ 3º É vedada a delegação de atos típicos de poder de polícia administrativa a entes privados no âmbito das parcerias firmadas.

§ 4º Os procedimentos clínicos, cirúrgicos ou sanitários realizados por meio de parcerias deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e contar com responsável técnico legalmente habilitado.

§ 5º O Município poderá admitir, na forma do regulamento, a atuação colaborativa de protetores independentes, voluntários e tutores solidários, inclusive mediante cadastro, chamamento, credenciamento ou instrumento equivalente, observado o interesse público.



o de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cecília, 04 de agosto de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL